



BELAS
ARTES

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)
(DOU nº 244, 20/12/2018, Seção 1, pág.124)

RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/2021

Altera o Regimento dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário (CONSU) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CONSU nº 003/2018, que trata da Avaliação de Desempenho Escolar do Regimento dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, conforme anexo único.

Art. 2º O documento anexo à presente resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor e Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 005/2021

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º. A avaliação do desempenho escolar relacionada aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 2º. A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º No caso das disciplinas realizadas na modalidade semipresencial, a frequência é verificada pelo acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e, principalmente, pela entrega mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

§ 2º As matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* têm previsão de 40 h/a de disciplinas optativas que deverão ser cursadas em outros cursos do *Lato Sensu*. A inscrição nas disciplinas optativas poderá ser realizada antes do início de cada disciplina, dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 3º O aluno matriculado em disciplinas optativas deverá cumprir os mesmos critérios de acompanhamento, frequência e avaliação das disciplinas regulares previstos no Art. 5º deste Regimento e obedecerá a regulamento próprio.

I. Independentemente dos demais resultados obtidos nas disciplinas presenciais e semipresenciais, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas e efetivamente realizadas, não se admitindo qualquer justificativa, exceto as previstas na legislação vigente.

II. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria Geral. No caso das disciplinas semipresenciais, é de responsabilidade do aluno a observância da agenda das disciplinas e ou do curso, bem como o gerenciamento das postagens de atividades, participação nos fóruns, chats e outras atividades pedagógicas programadas no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de apurações executadas durante o transcorrer das disciplinas, cujas notas são registradas no sistema acadêmico pelo professor responsável pela disciplina e publicadas pela Secretaria Geral, constituindo o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de provas, exercícios práticos e projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação. As provas serão individuais com valor equivalente a 50% da média final e os demais 50% equivalentes aos trabalhos aplicados e definidos pelo professor. Tais critérios serão expressamente divulgados

pelo professor no início de cada módulo. No caso das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial, o professor-tutor tem autonomia para sugerir chats em momentos síncronos com o grupo, propor fóruns, tarefas, atividades de reflexão e trabalhos em momentos assíncronos pelo ambiente virtual de aprendizagem, com valor total equivalente a 40% (quarenta por cento) da nota final e a prova presencial obrigatória valerá 60% da nota.

§ 2.º Os exercícios escolares visam à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 4º. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos.

§ 1.º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela utilizar-se de meio fraudulento.

§ 2.º Será concedida segunda chamada de verificação de aproveitamento de disciplinas presenciais e semipresenciais ao aluno que a requerer dentro do período indicado em calendário escolar e efetuado o pagamento da respectiva taxa. No caso das disciplinas semipresenciais, a segunda chamada poderá ser requerida para reposição de uma atividade online perdida ou avaliação presencial.

§ 3º A revisão de nota de avaliação de disciplina poderá ser solicitada em até 30 dias da data de divulgação das notas no portal acadêmico, por meio de requerimento preenchido na Central de Relacionamento. O aluno não poderá solicitar revisão de nota de avaliação duas vezes para a mesma disciplina. Vencidos os prazos de revisão e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração.

Art. 5º. Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar.

II - nota final de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete), correspondente à avaliação progressiva de aproveitamento do aluno por meio de uma prova escrita obrigatória (correspondente a 50% da média final), além de seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de avaliação previstas no plano de ensino da disciplina (correspondente a 50% da média final). No caso das disciplinas semipresenciais, a prova escrita presencial terá caráter obrigatório. Esta será realizada individualmente e sem consulta, compondo 60% no valor da nota final. As atividades propostas no ambiente virtual corresponderão a 40% (quarenta por cento) da nota e não haverá a possibilidade de segunda chamada.



Art. 6º. Para ser considerado apto para cursar as orientações do TCC, o aluno poderá ter no máximo duas disciplinas pendentes dos módulos anteriores. Porém, para defender seu TCC perante uma banca de defesa, o aluno deverá ter integralizado a carga horária e ter sido aprovado em todas as disciplinas previstas na matriz curricular.

§ 1º O aluno que estiver em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende de aprovação, condicionando-se à matrícula nas disciplinas de uma nova turma, à compatibilidade de horários, e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências relativas à frequência e ao aproveitamento, estabelecidos nos artigos anteriores. Nos casos de reprovação de disciplina optativa, o aluno deverá cursar novamente a mesma disciplina ou poderá optar por outra disciplina de igual carga horária. Em ambos os casos a disciplina optativa será considerada dependência e o valor da disciplina será devido.

§ 2º Ao aluno reprovado, cabe refazer todas as disciplinas em que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstos na presente resolução.

§ 3º Não se aplica aos alunos de pós-graduação o instrumento do “aproveitamento extraordinário”, não podendo abreviar a duração do curso.

Art. 7º. O aluno poderá adiar 1 (um) módulo do Curso e, caso seja necessário, prorrogar o adiamento para o módulo subsequente, sem qualquer custo adicional. Ao término do módulo adiado o aluno deverá manifestar sua intenção de retorno ou trancamento sob pena de ser considerado aluno desistente. O aluno somente poderá cursar o módulo adiado quando houver abertura de turma regular para cursar o módulo em questão.

Art. 8º. Caso o aluno requeira o trancamento da matrícula, estará sujeito a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento da matriz curricular que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração na matriz curricular durante o período em que a matrícula permaneceu trancada.

Art. 9º. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Profa. Dra. Josiane Maria de Freitas Tonelotto
Superintendente Acadêmica

Prof. Dr. Marcelo de Andrade Romero
Pró-Reitor de Ensino

Prof. Dr. Francisco C. T. Starke Rodrigues
Pró-Reitor Administrativo e da Qualidade

Sra. Margarida Bezerra da Silva
Secretária Acadêmica